

Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007

RESOLUÇÃO Nº. 75/2014 CMAS - DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

Súmula: Delibera sobre Plano de Reordenamento do Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federal nº.8.742/93 com as alterações introduzidas pela Lei nº12.435/11 e Municipal nº. 6.007/94, com as alterações introduzidas pela Lei nº9.185/2003 e pela lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007, e **considerando**,

- A Resolução Nº 15/2013 da Comissão Intergestores Tripartite – CIT e a Resolução Nº 23/2013 do Conselho Nacional de Assistência Social;
- A Resolução CMAS nº 04/2014, de 18 de março de 2014, que delibera sobre a adesão do município de Londrina- PR ao Termo de Aceite 2014 – Reordenamento dos Serviços de Acolhimento de Crianças, Adolescentes e Jovens;
- O aporte de recursos financeiros destinados aos serviços de acolhimento institucional desta modalidade, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) por mês, denominado Piso de Alta Complexidade I – Criança/Adolescente (PAC I - Criança/Adolescente);
- A proposta de reordenamento elaborada pela Comissão de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes apresentada pela Diretora de Proteção Social Especial da SMAS na plenária deste Conselho;
- Orientações realizadas pela SEDS para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Comissão de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes acerca da necessidade de revisão do Plano de Reordenamento encaminhado ao referido órgão;
- A deliberação da reunião ordinária deste conselho realizada no dia 16 de dezembro de 2014

RESOLVE:



Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007

Art. 1º - Aprovar Plano de Reordenamento do Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes em anexo, revisado pela SMAS e instituições que compõem a Comissão de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 22 de dezembro de 2014

Márcia Gonçalves Valim Paiva
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social